



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar  
Curitiba - Paraná  
Fone: (41)3250-2158  
Fax: (41)3254-1052  
Cep: 80035-270

[www.fapa.org.br](http://www.fapa.org.br)

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

## REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO **CONSELHO DELIBERATIVO** e DO **CONSELHO FISCAL**, DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO EMATER - FAPA.

*Este regimento estabelece instruções para a eleição com vistas ao provimento dos cargos para os órgãos estatutários, conforme definido no Estatuto da FAPA.*

O **Conselho Deliberativo**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da FAPA resolve aprovar o presente **Regimento Eleitoral**, que regerá os procedimentos que visam à escolha de membros dos Conselhos da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO EMATER - FAPA, assim definido.

### CAPÍTULO I

#### PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de eleição:

§1º - A ser votado entre os participantes ativos:

a - 01 (um) membro titular para o Conselho Deliberativo;

b - 01 (um) membro titular para o Conselho Fiscal.

§2º - A ser votado entre os assistidos:

a - 01 (um) membro suplente para o Conselho Fiscal.

§3º - para efeito deste processo eleitoral, serão classificados como participantes ativos os vinculados.

§4º - A Eleição para o preenchimento dos cargos se fará em atendimento ao previsto no artigo 76 do Estatuto da FAPA e seus parágrafos.

§5º - Os eleitos neste processo eleitoral terão mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em Junho de 2012 e encerrando-se com a posse dos novos eleitos, em junho de 2016.

Art. 2º - Este Regimento Eleitoral não será alterado, após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, mesmo que a alteração do Estatuto da FAPA seja aprovada pela PREVIC durante o período eleitoral, em razão de não haver tempo hábil.



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar  
Curitiba - Paraná  
Fone: (41)3250-2158  
Fax: (41)3254-1052  
Cep: 80035-270

[www.fapa.org.br](http://www.fapa.org.br)

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

## Seção I

### Convocação das Eleições

**Art. 3º** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as eleições, dando conhecimento a todos os participantes ativos e assistidos das Patrocinadoras.

## Seção II

### Comissão Eleitoral

**Art. 4º** - O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral, que será responsável pela realização do pleito.

**I** - A Comissão será composta por **05 (cinco)** representantes das patrocinadoras, participantes ou não da FAPA, com indicação do Presidente da Comissão;

**II** - A Comissão será responsável pela elaboração e proposição do Regimento Eleitoral e demais atos necessários para a realização do pleito, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 5º** - Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição de que trata este Regimento.

**Art. 6º** - A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências e atribuições:

- a. *Fazer cumprir o presente Regimento Eleitoral;*
- b. *Elaborar e divulgar o Edital de Convocação para Eleição;*
- c. *Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos;*
- d. *Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;*
- e. *Publicar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;*
- f. *Promover reunião com os candidatos homologados, se necessário;*
- g. *Elaborar e enviar aos eleitores assistidos o material de votação;*
- h. *Elaborar o Termo de Lacre e efetuar o lacre da urna;*
- i. *Receber os envelopes de votação e acondicionar em urna lacrada e segura;*
- j. *Compor a Mesa Apuradora dos votos;*
- k. *Credenciar os Fiscais;*
- l. *Elaborar a Ata de instalação da Mesa Apuradora;*
- m. *Elaborar a Ata de encerramento da apuração dos votos;*
- n. *Elaborar Resolução e divulgar o resultado final da apuração dos votos – Presidente da Comissão Eleitoral, comunicando ao Presidente do Conselho Deliberativo;*
- o. *Apreciar recursos interpostos pelos candidatos e fiscais;*
- p. *Elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovam a lisura do processo eleitoral;*
- q. *Eliminar todo o material utilizado no processo eleitoral, após a posse dos eleitos, tais como envelopes de votação e remessa, cédulas, etc.*



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar  
Curitiba - Paraná  
Fone: (41)3250-2158  
Fax: (41)3254-1052  
Cep: 80035-270

[www.fapa.org.br](http://www.fapa.org.br)

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

### Seção III

#### Recursos

**Art. 7º** - Os recursos interpostos às decisões da Comissão Eleitoral serão julgados, em última instância, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO II

#### ELEITOR

**Art. 8º** - Para os efeitos legais deste Regimento Eleitoral são considerados eleitores os participantes ativos, os assistidos e vinculados, em dia com suas obrigações junto à FAPA, exceto os pensionistas.

**I** - Cada eleitor ativo terá o direito de votar em apenas 01 (um) candidato a Membro Titular para o Conselho Deliberativo e 01 (um) candidato a Membro Titular para o Conselho Fiscal.

**II** - Cada eleitor assistido terá o direito de votar em apenas 01 (um) candidato a Membro Suplente para o Conselho Fiscal.

**III** - O exercício do voto é facultativo.

### CAPÍTULO III

#### CONDIÇÕES E REQUISITOS DO CANDIDATO

**Art. 9º** - Poderá candidatar-se ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal, o participante **que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

**I** - Possuir 05 (cinco) anos de contribuição à FAPA até o dia 12/03/2012;

**II** - Se participante ativo, estar a serviço efetivo do INSTITUTO EMATER, ou da FAPA pelos últimos 05 (cinco) anos, até o dia 12/03/2012;

**III** - Ou estar na condição de participante assistido;

**IV** - Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;

**V** - Não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego com uma das Patrocinadoras, desde que, tal punição seja decorrente do devido processo legal em que tenha sido garantido o direito de defesa;

**VI** - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar  
Curitiba - Paraná  
Fone: (41)3250-2158  
Fax: (41)3254-1052  
Cep: 80035-270

[www.fapa.org.br](http://www.fapa.org.br)

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

**Parágrafo Único** - A comprovação dos itens "IV e VI" acima será de responsabilidade exclusiva do candidato.

**Art. 10** - O candidato notificado para fins de comprovação ou complementação dos pré-requisitos, *terá que fazê-lo até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral.*

**Parágrafo Único:** Não havendo atendimento da solicitação até o prazo definido pela Comissão Eleitoral, o candidato não estará inscrito para o pleito, não cabendo, neste caso, recurso.

**Art. 11** - O candidato que possuir parentes até o terceiro grau em quaisquer dos órgãos estatutários ou das Diretorias das Patrocinadoras, não terá sua candidatura homologada.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a inscrição de dois ou mais participantes parentes até o terceiro grau, a inscrição do primeiro preterirá os demais.

## CAPÍTULO IV

### INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

**Art. 12** - O candidato ao pleito poderá se inscrever somente para 1 (um) dos Conselhos da FAPA: Deliberativo ou Fiscal. Na inscrição deverá indicar para qual Conselho estará concorrendo.

**Art. 13** - A formalização da inscrição do candidato será mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme modelo ANEXO "II", encaminhado via carta registrada, malote, meio eletrônico ou protocolada diretamente, até às 17:00 horas do dia **12/03/2012**, na sede da FAPA, em Curitiba, Rua da Bandeira, 500 - 3º andar - Cabral.

**Parágrafo Único:** As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá resolução de homologação dos candidatos habilitados ao pleito.

**Art. 14** - Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mencionados nos incisos "I" a "VI" do artigo 9º, respeitando-se o disposto no artigo 10.

**Parágrafo Único:** O candidato que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral, poderá recorrer ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, imediatamente após o recebimento do indeferimento emitido pela Comissão Eleitoral, respeitado o parágrafo único do artigo 9º.

## CAPÍTULO V

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Art. 15** - O Edital de Convocação do Pleito será elaborado pela Comissão Eleitoral, mediante aprovação do Presidente do Conselho Deliberativo.



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar  
Curitiba - Paraná  
Fone: (41)3250-2158  
Fax: (41)3254-1052  
Cep: 80035-270

[www.fapa.org.br](http://www.fapa.org.br)

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

**Parágrafo Único:** O Edital de Convocação para eleição será divulgado através dos meios de comunicação disponíveis.

## CAPÍTULO VI

### PROPAGANDA DO CANDIDATO

**Art. 16** - Será destinado para cada candidato habilitado ao pleito, espaço equivalente a ½ página da Edição Especial do Informativo FAPA, devendo constar fotografia colorida recente, tamanho 5 x 7, formato passaporte, sem data, currículo e programa de trabalho.

**§1º** - Os custos para elaboração da Edição Especial do "Informativo FAPA" serão integralmente cobertos pela FAPA.

**§2º** - Não será permitida a propaganda eleitoral do candidato em jornais e ou informativos das Patrocinadoras, Sindicatos, Associações de Funcionários Ativos e de Aposentados.

**§3º** - A utilização do malote e do e-mail dependerá de autorização prévia da Diretoria Administrativa do INSTITUTO EMATER, cabendo ao candidato obter autorização de uso.

**Art. 17** - O candidato poderá utilizar-se de recursos próprios para divulgar seu nome e suas propostas de trabalho, através de panfletos, folders, cartas e cartazes.

**Art. 18** - Não será permitida a propaganda que perturbe o bom funcionamento do trabalho nas patrocinadoras, bem como o patrocínio de candidaturas por terceiros, pessoas jurídicas ou físicas.

**Art. 19** - A inobservância do estabelecido neste capítulo, implicará na cassação do candidato, desde que formalmente comprovado perante a Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VII

### SISTEMAS DE VOTAÇÃO

**Art. 20** - O processo eleitoral será realizado através de dois sistemas de votação, sendo:

**§1º** - Para os participantes ativos somente via voto eletrônico, **devendo acessar o site da FAPA [www.fapa.org.br](http://www.fapa.org.br), selecionar o menu ELEIÇÃO, digitar sua senha e clicar na foto do candidato de sua escolha.**

**§2º** - Para os participantes assistidos poderá ser via:

I - Voto eletrônico, **devendo acessar o site da FAPA [www.fapa.org.br](http://www.fapa.org.br), selecionar o menu ELEIÇÃO, digitar sua senha e clicar na foto do candidato de sua escolha.**

II - Voto através de cédula eleitoral. **O eleitor que optar pelo voto convencional, deverá seguir a rotina prevista no capítulo VIII.**



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar  
Curitiba - Paraná  
Fone: (41)3250-2158  
Fax: (41)3254-1052  
Cep: 80035-270

[www.fapa.org.br](http://www.fapa.org.br)

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

## CAPÍTULO VIII

### MATERIAL DE VOTAÇÃO E CUSTEIO

**Art. 21** - A cédula de votação será enviada somente aos participantes assistidos da FAPA.

**Art. 22** - Na cédula de votação, os nomes dos candidatos a Membro Suplente do Conselho Fiscal, aparecerão em ordem alfabética.

**Art. 23** - O eleitor participante assistido exercerá o direito do voto utilizando caneta de cor preta ou azul.

**Art. 24** - O material de votação será confeccionado de forma a garantir a lisura do processo eleitoral, sendo os custos assumidos pela FAPA.

**Parágrafo Único:** A empresa que executará a confecção do material de votação será escolhida segundo as normas de contratação da FAPA.

## CAPÍTULO IX

### ENCAMINHAMENTO DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

**Art. 25** - A Comissão Eleitoral encaminhará o material de votação aos eleitores, dentro dos prazos definidos neste Regimento.

**I - Participantes Ativos e Vinculados:** Serão enviadas orientações sobre como votar, já que o voto será via internet.

**II - Participantes Assistidos:** O material de votação (envelopes e cédula) será encaminhado para as suas residências, conforme o cadastro de endereço constante na FAPA. A atualização do endereço e eventuais alterações são de responsabilidade exclusiva do participante.

## CAPÍTULO X

### RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE VOTAÇÃO

**Art. 26** - Caberá à Comissão Eleitoral a recepção dos envelopes de votação dos participantes assistidos, sendo os mesmos acondicionados em **URNA** instalada na sede da FAPA, em Curitiba.

**Parágrafo Único** - Os envelopes de votação poderão ser enviados pelos participantes assistidos, através do malote da EMATER, pelos correios ou, ainda, entregues pessoalmente à Comissão Eleitoral, na sede da FAPA, em Curitiba.

**Art. 27** - A Comissão Eleitoral receberá os envelopes de votação, **impreterivelmente, até às 17:00 horas do dia 14/05/2012**, na sede da FAPA, Rua da Bandeira, 500, 3º andar - Cabral - Curitiba - Pr, CEP: 80.035-270.



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar  
Curitiba - Paraná  
Fone: (41)3250-2158  
Fax: (41)3254-1052  
Cep: 80035-270

[www.fapa.org.br](http://www.fapa.org.br)

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

§1º - Será de responsabilidade **exclusiva do eleitor participante assistido**, o envio com antecedência do voto, visando o prazo definido no artigo 27.

§2º - Findo o prazo estabelecido neste artigo, a urna será lacrada pela Comissão Eleitoral.

§3º - Os envelopes de votação recebidos após o referido prazo, não serão considerados na apuração.

## CAPÍTULO XI

### MESA APURADORA E FISCAIS

**Art. 28** - A Comissão Eleitoral será responsável pela apuração dos votos, sendo, portanto, a Mesa Apuradora.

**Art. 29** - Cada candidato terá direito a indicação de 01 (um) Fiscal para acompanhar o processo de apuração. O credenciamento do Fiscal deverá ser solicitado pelo candidato à Comissão Eleitoral, formalizando o pedido até às 17:00 horas do dia anterior ao da apuração dos votos.

**Art. 30** - Instalada a Mesa Apuradora no dia **16/05/2012** na sede da FAPA, a mesma procederá à abertura da urna que contém os envelopes, bem como os relatórios de votos eletrônicos e dará início ao processo de apuração dos votos.

**Art. 31** - Será permitido aos candidatos acompanharem a apuração dos votos, não sendo permitido o manuseio.

## CAPÍTULO XII

### APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 32** - Na contagem dos votos e no preenchimento dos mapas de apuração, os Membros da Mesa Apuradora deverão usar somente canetas de tinta de cor vermelha.

**Art. 33** - Iniciada a apuração, os trabalhos serão ininterruptos, salvo determinação do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 34** - Serão consideradas **válidas** as cédulas que contiverem a indicação registrada na quadrícula do nome de apenas um candidato a Membro Suplente do Conselho Fiscal.

**Art. 35** - Serão consideradas **nulas** todas as cédulas que contiverem qualquer inscrição ou registro em mais de uma quadrícula.

§ 1º - Os votos em **branco** serão considerados votos nulos.

§ 2º - O preenchimento com outra cor de tinta, que não as especificadas, (azul ou preta) tornará o voto nulo.



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar  
Curitiba - Paraná  
Fone: (41)3250-2158  
Fax: (41)3254-1052  
Cep: 80035-270

[www.fapa.org.br](http://www.fapa.org.br)

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

**Art. 36** - Os votos nulos só valerão para quantificar a participação dos eleitores, cumulativamente com os válidos.

**Art. 37** - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos e/ou fiscais poderão levantar, desde que devidamente comprovados, fatos e irregularidades, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral, sempre visando a lisura do processo eleitoral.

**Parágrafo Único** - Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso imediato, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 38** - Encerrado o escrutinamento, a mesa preencherá o(s) mapa(s) dos votos apurados.

**Art. 39** - Totalizados os mapas, estes serão assinados pelos Membros da Mesa Apuradora, e também pelos candidatos e/ou fiscais presentes.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO, POSSE E MANDATO**

**Art. 40** - A Comissão Eleitoral, através de ato próprio, divulgará o resultado final da votação, com o quantitativo de votos por candidato.

**Art. 41** - O Presidente do Conselho Deliberativo, por ato próprio, homologará os candidatos vencedores.

**Art. 42** - De acordo com o Estatuto da FAPA, será considerado eleito para o Conselho Deliberativo:

§1º - pelos participantes ativos, como Membro Titular o candidato mais votado.

§2º - O eleito terá garantia de estabilidade e será permitida uma recondução assegurada por lei.

**Art. 43** - De acordo com o Estatuto da FAPA, será considerado eleito para o Conselho Fiscal:

§1º - pelos participantes ativos, como Membro Titular, o candidato mais votado.

§2º - pelos participantes assistidos, como Membro Suplente, o candidato mais votado.

§3º - Aos eleitos é vedada à recondução, conforme determina a Legislação.

**Art. 44** - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de contribuições à FAPA. Persistindo o empate o critério será o da idade mais avançada.

**Art. 45** - Os Membros eleitos e nomeados serão empossados **no dia 01/06/2012**.



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar  
Curitiba - Paraná  
Fone: (41)3250-2158  
Fax: (41)3254-1052  
Cep: 80035-270

[www.fapa.org.br](http://www.fapa.org.br)

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

## CAPÍTULO XIV

### CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 46** - O Cronograma do processo eleitoral, bem como todas as etapas, estão definidos no anexo "I" deste Regimento Eleitoral.

## CAPÍTULO XV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47** - Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos candidatos, por parte da FAPA, durante o período eleitoral.

**Art. 48** - As dúvidas e os casos omissos deste Regimento Eleitoral serão resolvidos em caráter definitivo pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de instruções complementares.

**Art. 49** - Após a proclamação dos eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão considerados concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

**Art. 50** - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da FAPA.

Curitiba, 13 de dezembro de 2011.

### Comissão Eleitoral

*Membros designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO EMATER-FAPA, através da Deliberação nº 01/2011 de 20/10/2011.*

Presidente:	Geccur Clovis De Bortoli
Membros:	Agostinho dos Santos Lisboa
	Edna Batistella Lopes
	Gustavo Adolfo G. Schollz
	Patricia Regina Juraski

### REGIMENTO APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIAS 13 A 15/12/2011

Presidente do Conselho Deliberativo.  
Roberto Antonio Zardo

## ANEXO "I" DO REGIMENTO ELEITORAL - CRONOGRAMA

Estas são as datas e prazos definidos para o Processo Eleitoral

	<b>ATIVIDADES E ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL.</b>	<b>DATAS PRAZOS</b>
1	DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO nº 01/2011	Até 20/10/2011
2	APROVAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL PELO CONSELHO	Até 13/12/2011
3	INÍCIO DA DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES	Até 16/12/2011
4	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	Até 12/03/2012
5	CONFERÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS	Até 14/03/2012
6	RECURSO SOBRE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA	Até 16/03/2012
7	JULGAMENTO E PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL SOBRE O RECURSO INTERPOSTO AO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO	Até 20/03/2012
8	HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS PELA COMISSÃO ELEITORAL	Até 21/03/2012
	INICIO DA CAMPANHA	DIA 22/03/2012
9	INFORMATIVO ESPECIAL DE ELEIÇÃO	Até 30/03/2012
10	ENVIO DO MATERIAL DE VOTAÇÃO AO ELEITOR ASSISTIDO	Até 10/04/2012
11	PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL	Até 10/05/2012
12	PERÍODO DE VOTAÇÃO – DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS VOTOS	Até 14/05/2012
13	ATO DE APURAÇÃO DOS VOTOS – ESCRUTINAMENTO	Dia 16/05/2012
14	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL DA ELEIÇÃO	Dia 18/05/2012
15	HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS VENCEDORES	Dia 25/05/2012
16	EMIÇÃO DAS RESOLUÇÕES DE DESIGNAÇÃO PELA EMATER	Dia 25/05/2012
17	POSSE DOS ELEITOS E DESIGNADOS	Dia 01/06/2012



Rua da Bandeira, 500 - 3º andar  
Curitiba - Paraná  
Fone: (41)3250-2158  
Fax: (41)3254-1052  
Cep: 80035-270

www.fapa.org.br

Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA

## ANEXO "II" do REGIMENTO ELEITORAL

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo Sr.

**Presidente da Comissão Eleitoral**

Rua da Bandeira, 500 - 3º andar - Cabral - Curitiba-PR - Sede da FAPA.

Solicito a minha inscrição como candidato a Membro do Conselho a seguir indicado, conforme definido no Regimento Eleitoral:

**CONSELHO DELIBERATIVO – MEMBRO TITULAR**

**CONSELHO FISCAL – MEMBRO TITULAR**

**CONSELHO FISCAL – MEMBRO SUPLENTE**

Declaro possuir os requisitos *previstos no artigo 9º* seguindo em anexo cópia dos documentos previstos nos incisos "IV e VI" do referido artigo. Estou *ciente do disposto nos artigos 10 e 14 do Regimento Eleitoral e demais artigos, e que a não observação e comprovação dos mesmos será motivo de indeferimento do pedido de inscrição pela Comissão Eleitoral.*

Nestes Termos

Pede deferimento

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local: -----Data: \_\_\_/\_\_\_/2012

#### Dados Cadastrais Obrigatórios

Unidade Central: \_\_\_\_\_

Unidade Regional: \_\_\_\_\_

Unidade Municipal: \_\_\_\_\_

Cargo / Função: \_\_\_\_\_

Nº. Matrícula na EMA TER: \_\_\_\_\_

Admissão na EMATER: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Telefone Comercial: ( ) \_\_\_\_\_

Telefone Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_